



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO nº 04/2018**

**Aprova versão atualizada do Regimento Interno do Instituto Multidisciplinar em Saúde (IMS).**

**O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 28.09.2018,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar versão atualizada do Regimento Interno do Instituto Multidisciplinar em Saúde (IMS) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), do *Campus Anísio Teixeira*, no município Vitória da Conquista, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 28 de setembro de 2018.

**João Carlos Salles Pires da Silva**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**CAMPUS ANÍSIO TEIXEIRA**  
**INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE**

**REGIMENTO INTERNO**

(Aprovado pela Congregação do Instituto Multidisciplinar em Saúde em 28.07.2017)

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I - DO INSTITUTO E SEUS FINS</b> .....	03
<b>TÍTULO II - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS</b> .....	03
<b>CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO</b> .....	03
<b>CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS</b> .....	05
<b>Seção I - Da Congregação</b> .....	05
<b>Seção II - Da Diretoria</b> .....	07
<b>Seção III - Da Coordenação Acadêmica de Ensino</b> .....	08
<b>Seção IV - Da Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão</b> .....	10
<b>Seção V - Da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira - CTAF</b> .....	12
<b>Seção VI - Da Coordenação Local de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas - COAE</b> .....	12
<b>Seção VII - Da Coordenação Geral de Laboratórios - CGL</b> .....	13
<b>Seção VIII - Da Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas do IMS - CGDP</b> .....	13
<b>Seção IX - Dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação</b> .....	14
<b>Seção X - Dos Núcleos Acadêmicos</b> .....	16
<b>Seção XI - Dos Núcleos Administrativos</b> .....	17
<b>Seção XII - Da Biblioteca</b> .....	21
<b>Seção XIII - Comitê e Comissões Especiais</b> .....	22
<b>TÍTULO III - DOS RECURSOS</b> .....	22
<b>TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b> .....	22

## **TÍTULO I DO INSTITUTO E SEUS FINS**

**Art. 1º** O Instituto Multidisciplinar em Saúde (IMS) do *Campus* Anísio Teixeira (CAT), no Município de Vitória da Conquista, criado como Unidade Universitária pela Resolução nº 02/05 do Conselho Universitário, de 18 de julho de 2005, reger-se-á conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e neste Regimento.

**Art. 2º** São atribuições do Instituto Multidisciplinar em Saúde:

- I - produzir, transmitir e difundir conhecimentos pertinentes às suas áreas específicas de atuação;
- II - ofertar cursos de graduação;
- III - ofertar cursos de pós-graduação *stricto sensu e lato sensu*;
- IV - realizar programas de pesquisa integrados com o ensino;
- V - desenvolver atividades de consultoria, prestação de serviços, cursos, projetos e outras atividades de extensão integradas ao ensino e/ou à pesquisa;
- VI - zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;
- VII - promover qualificação e atualização permanente de seu corpo docente e técnico-administrativo;
- VIII - manter intercâmbio acadêmico, científico e cultural com instituições congêneres e com entidades profissionais afins;
- IX - planejar e avaliar as suas atividades;
- X - realizar, no que couber, a execução orçamentária e financeira;
- XI - pronunciar-se sobre questões socialmente relevantes.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** O Instituto Multidisciplinar em Saúde está organizado conforme a seguinte estrutura básica:

- I - Congregação;
- II - Diretoria;
- III - Coordenação Acadêmica de Ensino;
- IV - Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão;
- V - Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- VI - Coordenação Local de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas;
- VII - Coordenação Geral de Laboratórios;
- VIII - Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira;
- IX - Colegiados dos Cursos;
- X - Núcleos Acadêmicos;
- XI - Núcleos Administrativos;
- XII - Biblioteca;
- XIII - Comitê e Comissões Especiais.

**Art. 4º** A participação nas reuniões dos Órgãos Colegiados prefere a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre esses órgãos.

§ 1º Somente terão voz e voto nas reuniões dos Órgãos Colegiados seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do seu Dirigente, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§ 2º Os Órgãos Colegiados da Unidade Universitária reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês.

§ 3º As reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo seu Dirigente, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Dirigente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do Órgão Colegiado, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou, sendo o prazo da convocação reduzido a 24 horas em caso de urgência.

§ 5º De cada sessão será lavrada uma ata, com menção às ocorrências, a qual deverá ser submetida à aprovação do plenário do Órgão Colegiado.

§ 6º Poderá ser designado, pelo presidente da sessão, um relator para exame e estudo preliminar de qualquer assunto a ser deliberado pelo plenário do Órgão Colegiado.

**Art. 5º** Os Órgãos Colegiados reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade ou neste Regimento.

§ 1º Para efeito de estabelecimento de *quorum* nas sessões dos Órgãos Colegiados, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, como também não serão considerados os docentes ou técnicos afastados ou em gozo de férias.

§ 2º Além do seu voto, o presidente de Órgão Colegiado terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Nenhum membro de Órgão Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

**Art. 6º** O titular de qualquer Órgão Colegiado da Unidade Universitária será substituído em suas faltas e impedimentos pelo suplente.

**Parágrafo único.** No caso de vacância do cargo de titular, assumirá o suplente pelo prazo máximo de sessenta dias, dentro do qual se procederá à nova eleição ou indicação.

**Art. 7º** A qualquer membro de Órgão Colegiado é assegurada vista aos processos submetidos à sua deliberação, a qual se dará conforme disposto no Regimento Geral da UFBA.

**Art. 8º** Das decisões emanadas dos órgãos de estrutura da Unidade Universitária ou exaradas nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares que tramitarem no IMS caberá recurso, o qual se dará conforme o disposto no Regimento Geral e no Estatuto da UFBA.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

### **Seção I Da Congregação**

**Art. 9º** A Congregação compõe-se de:

- I - Diretor da Unidade Universitária, que é o seu presidente;
- II - Vice-Diretor;
- III - representantes do IMS nos Conselhos Acadêmicos da UFBA;
- IV - Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- V - Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- VI - Coordenador Acadêmico de Ensino;
- VII - Coordenador Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- VIII - Coordenadores dos Núcleos Acadêmicos;
- IX - um representante do corpo docente;
- X - representante(s) do corpo técnico-administrativo;
- XI - representantes estudantis na proporção definida na legislação.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos IX e X serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 2º A representação do corpo técnico-administrativo será composta na proporção de um servidor técnico-administrativo para cada nove membros não técnico-administrativo, desprezada a fração resultante.

§ 3º Os representantes do corpo discente e do corpo técnico-administrativo não podem votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

§ 4º É vedada a dupla representação na Congregação; nesses casos, o cargo de menor hierarquia será substituído pelo suplente.

§ 5º Os representantes previstos no inciso XI deste artigo terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução e a eleição dos representantes discentes será conduzida pela entidade de representação estudantil.

**Art. 10.** Compete à Congregação:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores da Universidade;

- II - apreciar e aprovar o Plano Anual e Plano de Desenvolvimento da Unidade Universitária;
- III - propor diretrizes para a elaboração do Orçamento Anual da Unidade Universitária, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- IV - avaliar o desempenho global e aprovar o Relatório Anual da Unidade Universitária;
- V - propor e aprovar diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;
- VI - estabelecer, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Superiores, instruções e regulamentos a que se devem submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária;
- VII - deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- VIII - deliberar sobre a contratação de professores visitantes e substitutos, a partir de indicações da Coordenação Acadêmica de Ensino;
- IX - avaliar, no âmbito da Unidade Universitária, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela UFBA;
- X - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção e de redistribuição de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo, bem como mudanças do regime/jornada de trabalho;
- XI - organizar a lista triplíce para a escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e Vice-Diretor da Unidade Universitária, de acordo a legislação vigente;
- XII - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;
- XIII - eleger, em escrutínio secreto, para mandato de dois anos, os representantes e respectivos suplentes da Unidade Universitária junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, não podendo a escolha recair no Diretor, no Vice-Diretor, Coordenadores de Colegiados ou Coordenadores de Núcleos Acadêmicos;
- XIV - instituir prêmios escolares e propor concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XV - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XVI - julgar os recursos de sua competência;
- XVII - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de Cursos vinculados à Unidade Universitária;
- XVIII - apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, pós-graduação *lato sensu*, educação permanente e serviços no âmbito da Unidade Universitária, submetendo-os a contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- XIX - apreciar e deliberar sobre a criação, extinção e modificação de cursos e/ou programas de graduação e pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pela Unidade Universitária, submetendo a deliberação ao Conselho Acadêmico de Ensino;
- XX - aprovar a criação e/ou a extinção de Núcleos Acadêmicos;
- XXI - pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de órgão complementar vinculado à Unidade Universitária, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário;
- XXII - apreciar os Regulamentos Internos dos Órgãos Colegiados, dos Núcleos Acadêmicos, da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira e dos Comitês de Ética em Pesquisa em Seres Humanos e da Comissão de Ética no Uso de Animais;
- XXIII - elaborar e modificar o Regimento do IMS, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

XXIV - apreciar o credenciamento de docentes do IMS/UFBA em Programas de Pós-Graduação de outras instituições;

XXV - decidir sobre matéria omissa neste Regimento Interno.

## **Seção II Da Diretoria**

**Art. 11.** A Diretoria da Unidade Universitária é composta de um Diretor e um Vice-Diretor.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Diretor, a Direção será exercida pelo Vice-Diretor.

§ 2º O Vice-Diretor poderá exercer outras funções delegadas pelo Diretor.

§ 3º Nas ausências e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, o Substituto Eventual do Vice-Diretor responderá pela Diretoria da Unidade Universitária.

§ 4º O Diretor e o Vice-Diretor do IMS serão nomeados pelo Reitor da UFBA, na forma da legislação em vigor.

§ 5º São órgãos vinculados diretamente à Diretoria:

I - Coordenação Acadêmica de Ensino;

II - Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão;

III - Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira;

IV - Coordenação Geral de Laboratórios – CGL;

V - Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

VI - Coordenação Local de Assistência Estudantil;

VII - Núcleo de Documentação e Comunicação;

VIII - Núcleo de Serviços Docentes Assistenciais;

§ 6º Uma Secretaria Executiva dará suporte técnico, operacional e administrativo à Direção, à Coordenação Acadêmica de Ensino e à Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão, sendo composta pelos(as) secretários(as) executivos(as) e assistentes em administração que exerçam atividades de secretariado.

§ 7º. O IMS terá uma Comissão Permanente de Apoio a Eventos - CPAE, constituída por servidores designados pela Direção e que será responsável por organizar o cerimonial do IMS, dar suporte à colação de grau e assessorar e orientar as ações na realização de eventos.

**Art. 12.** São atribuições do Diretor:

I - administrar e representar a Unidade Universitária;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e as demais normas dos Conselhos Superiores, do Regimento Interno da Unidade Universitária e as decisões da Congregação;

III - elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo CONSUNI e pelo CONSEPE, o Plano Anual da Unidade Universitária;



- IV - supervisionar os órgãos, atos e serviços da Unidade Universitária de modo a garantir a regularidade dos mesmos, representando junto às instâncias hierárquicas superiores na ocorrência de irregularidades;
- V - propor diretrizes e normas sobre assuntos de ordem acadêmica e/ou administrativa, submetendo-as à aprovação da Congregação;
- VI - apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o Relatório Acadêmico, Administrativo e Financeiro da Unidade Universitária;
- VII - convocar e presidir as reuniões da Congregação, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VIII - presidir a solenidade de colação de grau da Unidade Universitária;
- IX - alocar os servidores técnico-administrativos;
- X - homologar a frequência dos servidores;
- XI - designar a Comissão Permanente de Apoio a Eventos e a Comissão de Avaliação Interna;
- XII - coordenar os processos para concursos docentes efetivos da Unidade Universitária.

### **Seção III** **Da Coordenação Acadêmica de Ensino**

**Art. 13.** A Coordenação Acadêmica de Ensino, vinculada diretamente à Diretoria do IMS, é a instância encarregada da gestão do ensino de graduação e pós-graduação do IMS.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador Acadêmico de Ensino serão indicados pelo Diretor da Unidade Universitária, dentre os docentes do seu corpo permanente, cujos nomes serão submetidos à aprovação da Congregação do IMS.

§ 2º Nas ausências e impedimentos eventuais do Coordenador Acadêmico de Ensino, o mesmo será substituído pelo seu Vice-Coordenador.

§ 3º O Vice-Coordenador Acadêmico de Ensino, além de Assessor Pedagógico, poderá exercer outras funções delegadas pelo Coordenador Acadêmico de Ensino.

§ 4º A Coordenação Acadêmica de Ensino prestará e receberá assessoria permanente dos Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação do IMS.

§ 5º O Núcleo de Registros Acadêmicos – **NURA** e o Núcleo de Secretariado Acadêmico – **NUSEC**, subordinados à Coordenação Acadêmica de Ensino, são instâncias executoras das atividades necessárias ao funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação do IMS.

**Art. 14.** A Coordenação Acadêmica de Ensino compõe-se de:

- I - Coordenador Acadêmico de Ensino, que é seu presidente;
- II - Vice-Coordenador Acadêmico de Ensino;
- III - Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- IV - Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- V - Coordenadores dos Núcleos Acadêmicos;
- VI - representante do IMS no Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA;
- VII - um representante dos servidores técnico-administrativos;
- VIII - representantes estudantis na proporção definida na legislação.

§ 1º O representante previsto no inciso VII, obrigatoriamente, deve ser ligado à área acadêmica, eleito por seus pares, com mandato de dois anos e podendo ser reconduzido por uma vez.

§ 2º Os representantes previstos no inciso VIII terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução, sendo a eleição dos representantes discentes conduzida pela entidade de representação estudantil.

**Art. 15.** Compete à Coordenação Acadêmica de Ensino:

- I - cumprir as decisões da Congregação;
- II - implementar ações no campo do ensino;
- III - avaliar e fiscalizar o cumprimento das atividades didáticas dos docentes;
- IV - avaliar os pedidos de admissão, relotação ou afastamento do corpo docente, bem como o regime de trabalho e mudança de área e encaminhar para deliberação da Congregação;
- V - coordenar e compatibilizar os planejamentos semestrais das atividades de ensino elaborados pelos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação;
- VI - homologar a distribuição dos encargos didáticos entre os docentes, garantindo o cumprimento do Regimento Geral da UFBA e normas internas da Unidade Universitária;
- VII - supervisionar e articular as atividades dos Coordenadores dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- VIII - supervisionar e avaliar o desempenho dos Colegiados de Cursos vinculados ao IMS;
- IX - apreciar e encaminhar à Congregação da Unidade Universitária os projetos pedagógicos, nestes incluídas as ementas dos componentes curriculares para reformulação dos cursos existentes, bem como os projetos pedagógicos para criação de novos cursos;
- X - avaliar os projetos de monitoria;
- XI - coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho (PAT) e do Relatório Anual de Trabalho das Atividades Acadêmicas (RAT) da Unidade Universitária, encaminhando-os à Congregação;
- XII - coordenar os processos seletivos para admissão de docentes substitutos ou visitantes nas vagas atribuídas à Unidade Universitária;
- XIII - propor a criação de cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação, ouvindo a comunidade da Unidade Universitária, e encaminhar para análise da Congregação;
- XIV - promover o contínuo aperfeiçoamento das práticas pedagógicas dos docentes e coordenar a utilização dos recursos tecnológicos de ensino alocados no IMS;
- XV - notificar os professores que descumprirem prazos para a entrega/preenchimento eletrônico de documentos acadêmicos, tais como cadernetas, programas de componentes curriculares, PIT, RIT e outros;
- XVI - elaborar Calendário de Atividades Internas do IMS, observando normas superiores e especificidades locais;
- XVII - avaliar, conjuntamente com a Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão, em nível da Unidade Universitária, o Plano de Qualificação Docente.
- XVIII - receber os processos e instituir Comissão para avaliação do estágio probatório e progressão funcional docente;

XIX - apreciar os pareceres da Comissão para avaliação do estágio probatório e progressão funcional docente;

XX - receber dos Núcleos Acadêmicos e apreciar o Plano Individual de Trabalho (PIT) e Relatório Individual de Trabalho (RIT) de cada docente;

XXI - apreciar, em primeira instância, a criação e/ou a extinção de Núcleos Acadêmicos.

§ 1º A Coordenação Acadêmica de Ensino poderá constituir comissões especiais para análise prévia de PIT, RIT e projetos de monitoria, que serão submetidos ao pleno da Coordenação para homologação.

§ 2º A Congregação da Unidade Universitária é o órgão de recurso das decisões da Coordenação Acadêmica de Ensino.

**Art. 16.** São atribuições do Coordenador Acadêmico de Ensino:

I - subsidiar o Diretor na formulação da política acadêmica do IMS;

II - coordenar ações de planejamento, execução e avaliação das atividades didáticas do IMS;

III - encaminhar ao Diretor da Unidade Universitária solicitação de providências para viabilizar as atividades acadêmicas;

IV - supervisionar a inscrição semestral em componentes curriculares dos discentes veteranos;

V - coordenar a matrícula dos alunos ingressantes do IMS, instituindo Comissão Especial, necessariamente, com a participação de servidores do NURA e de outros servidores que julgar necessário.

VI - convocar e presidir as reuniões da Coordenação Acadêmica de Ensino, com direito a voto, inclusive o de qualidade.

#### **Seção IV**

#### **Da Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão**

**Art. 17.** A Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão (COPEX), vinculada diretamente à Diretoria do IMS, é a instância encarregada da gestão da pesquisa e extensão do IMS.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador Acadêmico de Pesquisa e Extensão serão indicados pelo Diretor do IMS, dentre os docentes do corpo permanente da Unidade Universitária, de classe igual ou superior a Professor Adjunto, e os seus nomes submetidos à aprovação da Congregação do IMS.

§ 2º Nas ausências e impedimentos eventuais do Coordenador Acadêmico de Pesquisa e Extensão, o mesmo será substituído pelo seu Vice-Coordenador.

§ 3º A Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão prestará e receberá assessoria permanente dos Núcleos Acadêmicos do IMS.

**Art. 18.** A Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão compõe-se de:

I - Coordenador Acadêmico de Pesquisa e Extensão, que é seu presidente;

- II - Vice-Coordenador Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- III - representante do IMS no Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão da UFBA;
- IV - representantes dos Núcleos Acadêmicos;
- V - um representante dos servidores técnico-administrativos;
- VI - representantes estudantis na proporção definida na legislação.

**Parágrafo único.** A representação do Núcleo Acadêmico na COPEX não poderá recair sobre seu Coordenador ou Vice-Coordenador, devendo ser escolhida por eleição entre seus pares, em escrutínio secreto.

**Art. 19.** Compete à Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão:

- I - cumprir as decisões da Congregação;
- II - implementar e fomentar ações no campo da pesquisa e da extensão;
- III - supervisionar e articular as atividades dos Núcleos Acadêmicos no tocante às atividades de pesquisa e extensão;
- IV - apreciar e encaminhar para a homologação da Congregação da Unidade Universitária os projetos de pesquisa e extensão encaminhados pelos Núcleos Acadêmicos ou pelos servidores técnico-administrativos, bem como seus respectivos relatórios;
- V - coordenar a semana anual de iniciação científica e iniciação à extensão;
- VI - propor, avaliar e encaminhar, anualmente, para a Congregação os indicadores de qualidade da pesquisa e extensão;
- VII - prestar assessoramento aos docentes no que se refere à submissão de projetos e relatórios técnicos às agências de fomento;
- VIII - avaliar, conjuntamente com a Coordenação Acadêmica de Ensino, em nível da Unidade Universitária, o plano de qualificação docente;
- IX - gerenciar o registro dos projetos de pesquisa e extensão em nível do IMS/UFBA;
- X - disponibilizar, semestralmente e por ocasião do planejamento acadêmico do IMS, para a Coordenação Acadêmica de Ensino, a relação dos professores que desempenham projetos de pesquisa e/ou extensão, apontando a condição de participação.

**Parágrafo único.** A Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão só avaliará projetos de pesquisa e extensão se estes estiverem devidamente inseridos na plataforma eletrônica de registro de projetos do IMS.

**Art. 20.** São atribuições do Coordenador Acadêmico de Pesquisa e Extensão:

- I - subsidiar o Diretor na formulação da política de pesquisa e extensão do IMS;
- II - coordenar ações de planejamento, execução e avaliação das atividades de pesquisa e extensão do IMS;
- III - encaminhar ao Diretor da Unidade Universitária solicitação de providências para viabilizar as atividades institucionais de pesquisa e extensão;
- IV - acompanhar os programas de iniciação científica e iniciação à extensão em nível do IMS;
- V - convocar e presidir as reuniões da Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão, com direito a voto, inclusive o de qualidade.

## **Seção V**

### **Da Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - CGDP**

**Art. 21.** A Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - CGDP, subordinada à Direção do IMS, compete apoiar, compatibilizar e viabilizar o desenvolvimento das ações, planos e políticas de gestão de pessoas da UFBA na Unidade Universitária.

§ 1º São atribuições da CGDP:

- I - planejar, supervisionar e orientar, em conjunto com a PRODEP, as atividades relacionadas com a política de gestão de pessoas no IMS;
- II - registrar pareceres e despachos em processos relacionados à gestão de pessoas, conforme autonomia delegada pela PRODEP;
- III - acompanhar, controlar e orientar atividades relativas à nomeação de servidores, contratação de professores substitutos, contratação de professores temporários, cessão, redistribuição, remoção e progressão funcional;
- IV - coordenar e controlar procedimentos relativos à avaliação de desempenho e estágios probatórios de servidores técnico-administrativos;
- V - coordenar e controlar, em conjunto com a Coordenação Acadêmica de Ensino e CPPD, procedimentos relativos ao estágio probatório de servidores docentes;
- VI - promover, em parceria com a PRODEP, ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal técnico-administrativo e docente;
- VII - controlar a concessão de licenças e afastamentos, conforme legislação vigente;
- VIII - promover ações relacionadas à saúde e segurança do trabalhador;
- IX - divulgar informações relativas à legislação de pessoal e prestar informações sobre o andamento de processos funcionais;
- X - coordenar as ações do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) na Unidade Universitária.

§ 2º O Coordenador de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas do IMS será indicado pelo Diretor da Unidade Universitária, dentre os servidores técnico-administrativos do quadro permanente do IMS.

## **Seção VI**

### **Da Coordenação Local de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas - COAE**

**Art. 22.** A Coordenação Local de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas – COAE, subordinada à Direção do IMS, compete apoiar, compatibilizar e viabilizar o desenvolvimento das ações, planos e políticas de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas da UFBA na Unidade Universitária.

§ 1º O Coordenador Local de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas será indicado pelo Diretor, dentre os servidores técnico-administrativos ou docentes do IMS.

§ 2º São atribuições da COAE:

- I - manter comunicação com a PROAE com vistas à implementação e ao acompanhamento das políticas de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas da UFBA no IMS;

- II - realizar visitas domiciliares e o levantamento e cadastramento socioeconômico dos alunos do IMS;
- III - apoiar e assistir o corpo discente em suas necessidades sociais e acadêmicas;
- IV - executar, no IMS, as políticas de assistência estudantil delegadas pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil;
- V - cooperar com as instâncias do IMS no desenvolvimento de projetos educativos voltados à garantia da permanência de estudantes nos cursos;
- VI - acompanhar o desempenho social e acadêmico dos estudantes que compõem o cadastro de vulnerabilidade socioeconômica;
- VII - planejar e executar ações de suporte social e acadêmico para estudantes com necessidades educativas especiais;
- VIII - apoiar, sempre que solicitado pelo Coordenador Acadêmico de Ensino, o processo de matrícula de discentes ingressantes;
- IX - auxiliar no processo de avaliação curricular dos cursos do IMS;
- X - promover ações culturais, esportivas e de lazer, envolvendo a comunidade discente.

### **Seção VII**

#### **Da Coordenação Geral de Laboratórios - CGL**

**Art. 23.** A Coordenação Geral de Laboratórios (CGL), subordinada à Direção do IMS, será exercida conforme norma específica aprovada pela Congregação do IMS.

§ 1º A Coordenação Geral de Laboratórios receberá assessoramento do Núcleo de Apoio a Laboratórios – NUAL.

§ 2º Todos os professores e técnicos de laboratório que desempenham atividades em um laboratório são corresponsáveis pelo mesmo.

§ 3º O Coordenador Geral de Laboratórios será indicado pelo Diretor da Unidade Universitária, dentre os docentes ou servidores técnico-administrativos do seu quadro permanente.

§ 4º São atribuições básicas do Coordenador Geral de Laboratórios:

- I - supervisionar o uso dos laboratórios;
- II - convocar reuniões e solicitar informações sobre o funcionamento dos laboratórios;
- III - autorizar o deslocamento de material permanente entre os laboratórios do IMS;
- IV - receber as listas que contenham a relação de pessoas autorizadas a ter acesso às chaves dos laboratórios e tomar as providências necessárias;
- V - receber pedido de compra do material necessário para a realização de aulas práticas, analisar e encaminhar à Direção;
- VI - elaborar rotina própria para a solicitação de material;
- VII - responsabilizar-se pelo controle e procedimentos necessários para a manutenção dos equipamentos dos laboratórios;
- VIII - apresentar, semestralmente, relatório à Direção do IMS.

### **Seção VIII**

#### **Da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira - CTAF**

**Art. 24.** A Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira - CTAF, vinculada diretamente à Diretoria do IMS, supervisiona, coordena, acompanha, promove articulação e compatibiliza serviços administrativos no sentido de viabilizar o funcionamento do IMS.

§ 1º O Coordenador Técnico, Administrativo e Financeiro do IMS será indicado pelo Diretor dentre os servidores técnico-administrativos.

§ 2º A Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira será assessorada pelos Núcleos Administrativos do IMS/UFBA.

§ 3º A Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira terá um Assessor Técnico, que será designado pelo Diretor da Unidade Universitária dentre os servidores técnico-administrativos.

§ 4º Nas ausências e impedimentos eventuais do Coordenador Técnico, Administrativo e Financeiro, o mesmo será substituído pelo seu Assessor Técnico.

### **Seção IX**

#### **Dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação**

**Art. 25.** Haverá um Colegiado para cada Curso de Graduação e para cada Curso de Pós-Graduação oferecidos pelo IMS, obedecido o Art.33, §§ 1º e 2º do Regimento Geral da UFBA.

§ 1º A composição dos Colegiados de Graduação será fixada nos respectivos regulamentos internos aprovados pela Congregação, sendo, no mínimo, por cinco docentes do curso, do quadro permanente do IMS, um servidor técnico-administrativo e a representação estudantil na proporção definida na legislação.

§ 2º A composição dos Colegiados de Pós-Graduação será fixada nos respectivos regulamentos internos aprovados pela Congregação, sendo, no mínimo, por três docentes do quadro permanente do Programa, um servidor técnico-administrativo e a representação estudantil na proporção definida na legislação.

§ 3º A escolha dos membros docentes para compor o Colegiado de Curso de Graduação será feita pelo conjunto de professores do quadro permanente do IMS que ministrem componentes curriculares no curso, o mandato dos membros será de dois anos, podendo ser renovado por igual período e para cada membro titular haverá seu respectivo suplente.

§ 4º A escolha dos membros docentes para compor o Colegiado de Pós-Graduação será feita pelo conjunto de professores do quadro permanente do Programa, o mandato dos membros será de dois anos, podendo ser renovado por igual período e para cada membro titular haverá seu respectivo suplente.

§ 5º A representação estudantil nos Colegiados de Graduação, bem como sua suplência, será indicada pelo respectivo Diretório Acadêmico, terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 6º A representação estudantil nos Colegiados de Pós-Graduação, bem como sua suplência, será indicada pelos Diretórios Acadêmicos envolvidos, terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 7º O representante dos servidores técnico-administrativos será indicado a partir de eleição entre seus pares, com mandato de dois anos, podendo haver recondução e o representante deverá ser um técnico que desempenhe atividades em setores acadêmicos da Unidade Universitária.

§ 8º O Coordenador de Colegiado de Cursos de Graduação do IMS deve ter, preferencialmente, graduação na área do curso que coordena, respeitada a legislação vigente.

§ 9º Nas faltas e impedimentos do Coordenador de Colegiado de Curso ou Programa, a Coordenação será exercida pelo Vice-Coordenador.

§ 10 O Vice-Coordenador poderá exercer outras funções delegadas pelo Coordenador.

**Art. 26.** Compete aos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do IMS:

I - eleger, dentre os membros docentes do Colegiado de Curso ou Programa, o Coordenador e o Vice-Coordenador, para exercer mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período;

II - articular-se com os Núcleos Acadêmicos, com a Coordenação Acadêmica de Ensino e com a Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão, visando a implementação de ações no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;

III - elaborar as normas internas do respectivo Curso ou Programa e submetê-las à apreciação da Coordenação Acadêmica de Ensino e aprovação da Congregação do IMS;

IV - fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo Curso ou Programa, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;

V - avaliar as atividades do ensino ministrado nos componentes curriculares do Curso e propor encaminhamento para correção de eventuais deficiências e constante melhoria do Curso ou Programa;

VI - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares, submetendo-as à apreciação da Coordenação Acadêmica de Ensino e da Congregação;

VII - propor o planejamento semestral de acordo com as necessidades de cada Curso ou Programa, definindo a demanda de componentes curriculares e número de turmas e submeter à aprovação da Coordenação Acadêmica de Ensino;

VIII - encaminhar aos Núcleos Acadêmicos as demandas semestrais de oferta dos componentes curriculares, para que estes proponham a distribuição dos encargos didáticos entre os respectivos docentes, submetendo à aprovação da Coordenação Acadêmica de Ensino;

IX - coordenar e fiscalizar as atividades do Curso ou Programa, encaminhando à Coordenação Acadêmica de Ensino solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

X - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos;

XI - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e integralização do Curso ou Programa e submetê-las às instâncias de competência, quando necessário;

XII - aprovar ementas, programas e planos de ensino dos componentes curriculares constantes da matriz curricular dos Cursos de Graduação ou dos Programas de Pós-Graduação, elaborados de acordo com os respectivos projetos pedagógicos e apresentados pelos professores;



- XIII - constituir a Comissão de Avaliação das Atividades Complementares que serão integralizadas no histórico do concluinte;
- XIV - constituir Comissão para avaliação dos estágios curriculares obrigatórios;
- XV - avaliar o Relatório Anual das Atividades do Curso ou Programa, encaminhando-o à Coordenação Acadêmica de Ensino;
- XVI - elaborar o Regulamento Interno do Colegiado e submetê-lo à apreciação da Coordenação Acadêmica de Ensino e aprovação da Congregação.

**Art. 27.** São atribuições dos Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso ou Programa, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso ou Programa;
- III - representar o Curso ou Programa junto à Coordenação Acadêmica de Ensino, à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV - assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação e pós-graduação do IMS;
- V - elaborar o Relatório Anual de Atividades e submetê-lo à plenária do Colegiado do Curso ou Programa.
- VI - coordenar a matrícula dos alunos do Curso ou Programa ao qual está vinculado;
- VII - organizar e preparar os ritos legais referentes à colação de grau;
- VIII - manter-se atualizado sobre as diretrizes, resoluções e normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e pelos Conselhos Superiores da UFBA inerentes ao curso que coordena;
- IX - zelar pela atualização cadastral de alunos nas instâncias pertinentes.

**Art. 28.** Cada Curso de Graduação do IMS/UFBA terá seu respectivo Núcleo Docente Estruturante (NDE), conforme legislação vigente.

## **SEÇÃO X**

### **Dos Núcleos Acadêmicos**

**Art. 29.** Os docentes do quadro efetivo do IMS se organizarão, obrigatoriamente, em Núcleos Acadêmicos, por áreas do saber.

§ 1º Os Núcleos Acadêmicos são encarregados do planejamento, coordenação e execução de atividades de pesquisa, produção científica e de extensão.

§ 2º Não haverá número predefinido de Núcleos Acadêmicos.

§ 3º A criação e a extinção dos Núcleos Acadêmicos serão submetidas à apreciação da Coordenação Acadêmica de Ensino e da Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão do IMS, para posterior deliberação da Congregação.

§ 4º Os Núcleos serão compostos por, no mínimo, 11 (onze) docentes.

§ 5º Cada Núcleo terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período e apenas uma vez.

§ 6º Na ausência do Coordenador do Núcleo Acadêmico, as reuniões e demais atividades serão presididas pelo Vice-Coordenador.

§ 7º A alocação dos docentes nos Núcleos Acadêmicos será feita pela Coordenação Acadêmica de Ensino.

§ 8º Os Núcleos Acadêmicos terão regulamentos internos próprios, aprovados pela Congregação do IMS.

**Art. 30.** São atribuições dos Núcleos Acadêmicos:

I - aprovar, em primeira instância, os projetos de pesquisa e extensão apresentados pelos docentes, encaminhando-os para apreciação da Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão;

II - promover o desenvolvimento da pesquisa, das atividades culturais, da extensão e da prestação de serviços no IMS;

III - apreciar planos, programas e projetos institucionais de pesquisa, criação, inovação e extensão;

IV - propor, no que couber, planos para qualificação docente e encaminhar para análise da Coordenação Acadêmica de Ensino e da Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão;

V - manifestar-se, em primeira instância, sobre afastamento de docentes para fins de qualificação profissional;

VI - encaminhar, anualmente, o Plano de Trabalho de cada um de seus docentes, bem como seu Relatório Anual, abrangendo ensino, pesquisa, extensão e administração, para apreciação da Coordenação Acadêmica de Ensino;

VII - interagir com a Coordenação Acadêmica de Ensino e com a Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão, visando a implementação de ações articuladas no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - receber dos Colegiados a demanda de oferta dos componentes curriculares e propor a distribuição dos encargos didáticos entre os docentes do ensino de graduação e pós-graduação e submeter à Coordenação Acadêmica de Ensino para aprovação;

IX - avaliar os docentes no cumprimento das atividades de pesquisa e extensão.

**Parágrafo único.** As manifestações sobre afastamento docente para qualificação profissional só poderão ser tomadas pelo pleno do Núcleo Acadêmico, sendo vedados os pareceres *ad referendum*.

**Art. 31.** Compete ao Coordenador do Núcleo Acadêmico:

I - convocar e presidir reuniões do Núcleo, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - apresentar, anualmente, à Coordenação Acadêmica de Ensino e à Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão o Relatório das Atividades do Núcleo;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Núcleo Acadêmico, bem como representá-lo junto às demais instâncias do IMS/UFBA.

## **Seção XI**

### **Dos Núcleos Administrativos**

**Art. 32.** Cada Núcleo Administrativo do IMS/UFBA terá um Coordenador, que será designado pelo Diretor do IMS/UFBA.

**Art. 33.** São Núcleos Administrativos do IMS/UFBA:

- I - Núcleo de Registros Acadêmicos – **NURA**
- II - Núcleo de Secretariado Acadêmico – **NUSEC**
- III - Núcleo de Apoio Administrativo – **NUPAD**
- IV - Núcleo de Apoio a Laboratórios- **NUAL**
- V - Núcleo de Serviços Docentes Assistenciais– **NUSA**
- VI - Núcleo de Documentação e Comunicação - **NUDOC**
- VII - Núcleo de Tecnologia da Informação – **NTI**
- VIII - Núcleo de Infraestrutura e Meio Ambiente – **NIMA**

**Art. 34.** Ao Núcleo de Registros Acadêmicos - **NURA**, subordinado à Coordenação Acadêmica de Ensino, compete:

- a) participar, sempre que convocado pelo Coordenador Acadêmico de Ensino, da Comissão Especial para executar a matrícula dos alunos ingressantes do IMS;
- b) expedir documentos de sua competência, relativos à vida acadêmica dos discentes do IMS;
- c) preparar, encaminhar e prestar informações de processos relativos ao corpo discente do IMS;
- d) fornecer documentos oficiais, conforme autonomia delegada pela Superintendência Acadêmica da UFBA;
- e) organizar e enviar para o arquivo do IMS as pastas individuais dos alunos;
- f) abrir processos acadêmicos e encaminhar para as instâncias pertinentes;
- g) realizar registro das informações nos sistemas acadêmicos da UFBA;
- h) apresentar relatórios semestrais das suas atividades à Coordenação Acadêmica de Ensino;
- i) realizar o registro da atualização cadastral dos alunos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do IMS;
- j) executar outras atividades inerentes ao registro acadêmico, a pedido da Coordenação Acadêmica de Ensino.

**Art. 35.** Ao Núcleo de Secretariado Acadêmico - **NUSEC**, subordinado à Coordenação Acadêmica de Ensino, compete:

- a) apoiar os Coordenadores dos Colegiados dos Cursos e o Coordenador Acadêmico de Ensino em matérias sobre reconhecimento de cursos e colação de grau;
- b) apoiar a inscrição semestral em componentes curriculares dos alunos veteranos de graduação e pós-graduação;
- c) auxiliar os Colegiados no processo de ensino-aprendizagem;
- d) apresentar relatórios semestrais das suas atividades à Coordenação Acadêmica de Ensino;
- e) realizar atualização cadastral dos alunos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do IMS;
- f) realizar o registro das atividades complementares dos discentes, a partir da análise dos Colegiados dos Cursos;
- g) executar atividades inerentes à área de secretariado, assessorando os Colegiados dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Núcleos Acadêmicos e Comitês de Ética.

**Art. 36.** Ao Núcleo de Apoio Administrativo – **NUPAD**, subordinado à Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira, compete promover e executar as atividades relacionadas com a administração financeira e orçamentária, material, contratos e serviços gerais, em consonância com a Diretoria do IMS.

§ 1º São atribuições do NUPAD:

- a) controlar a aplicação dos recursos previstos na programação orçamentária e financeira;
- b) elaborar os quadros demonstrativos de comportamento da receita e da despesa, enviando-os, mensalmente, à Diretoria do IMS;
- c) controlar a execução de contratos, convênios e acordos firmados pelo IMS;
- d) conferir, inspecionar e tomar o material adquirido, face às especificações de compra;
- e) realizar compras de material permanente e de consumo, controlar o estoque e realizar inventários;
- f) apresentar relatórios semestrais à Diretoria do IMS, ou quando solicitado por esta;
- g) coordenar e fiscalizar as tarefas de limpeza, conservação das instalações do IMS, guarda e vigilância;
- h) acompanhar o desenvolvimento das atividades dos prestadores de serviços;
- i) controlar a utilização de veículos à disposição do IMS;
- j) executar outras atividades a pedido da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira e da Diretoria do IMS;
- l) apoiar, sempre que solicitado pelo Coordenador Acadêmico de Ensino, o processo de matrícula de discentes ingressantes;
- m) desempenhar atividades de protocolo, como organizar e acompanhar correspondências enviadas e/ou malotes, controlar e distribuir as correspondências recebidas.

**Art. 37.** Ao Núcleo de Apoio a Laboratórios - **NUAL**, subordinado à Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira, compete assessorar a Coordenação Geral de Laboratórios – CGL e a Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira quanto ao planejamento e uso dos Laboratórios do IMS.

§ 1º Compõem o NUAL os servidores técnicos de laboratório.

§ 2º São atribuições do NUAL:

- a) programar e implementar, em conjunto com a Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira e com a Coordenação Acadêmica de Ensino, a rotina de trabalho dos técnicos de laboratório do IMS, visando atender as aulas práticas;
- b) manter as instalações físicas dos laboratórios e seus equipamentos em ordem e boas condições de uso;
- c) solicitar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos junto ao setor competente;
- d) preparar e organizar o material necessário para a realização das aulas práticas, antes, durante e depois da mesma, bem como manter controle de estoque de material dos laboratórios;
- e) apoiar as atividades de pesquisa e extensão que são realizadas no IMS;
- f) executar outras atividades inerentes à sua competência.

**Art. 38.** Ao Núcleo de Serviços Docentes Assistenciais – NUSA, subordinado à Direção do IMS, compete apoiar, compatibilizar e viabilizar o desenvolvimento das ações docentes assistenciais do IMS/UFBA.

§ 1º O NUSA é formado pelos Serviços Docentes Assistenciais, englobando os Cursos de Enfermagem, Psicologia, Nutrição, Farmácia, Medicina e demais serviços em Saúde que forem criados no âmbito do IMS/UFBA.

§ 2º O serviço docente assistencial terá seu regulamento próprio, aprovado pela Congregação do IMS/UFBA.

§ 3º Os profissionais técnico-administrativos lotados no NUSA também deverão desempenhar as atividades de apoio ao ensino, pesquisa e extensão.

§ 4º São atribuições do NUSA:

- a) desenvolver e implementar políticas de prevenção e promoção de saúde voltadas para a comunidade do IMS/UFBA;
- b) prestar serviços à comunidade externa à UFBA, mediante pactuação com a Secretaria Municipal/Estadual de Saúde;
- c) coordenar as ações dos Serviços Docentes Assistenciais ofertados pelo IMS/UFBA;
- d) articular-se com as Coordenações dos Cursos de Graduação do IMS e com a Coordenação Local de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas;

**Art. 39.** O Núcleo de Documentação e Comunicação - NUDOC é vinculado diretamente à Diretoria do IMS e encarrega-se do planejamento, assessoramento e execução de atividades ligadas ao arquivo e à comunicação oficial do IMS.

§ 1º São atribuições do NUDOC:

- a) desenvolver e gerenciar as atividades de competência do arquivo, mantendo organizada e arquivada toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas no IMS;
- b) garantir o direito à informação e preservação da memória do IMS;
- c) seguir as normas e diretrizes determinadas pela Comissão Permanente de Arquivo da UFBA;
- d) tornar perceptível e linear a localização de documentação /informação nos vários suportes;
- e) assessorar, quando solicitado, outros setores do IMS;
- f) apresentar à Diretoria do IMS Relatório Semestral de Atividades;
- g) promover o fluxo de informação no IMS;
- h) manter intercâmbio com outros órgãos de Comunicação, de Tecnologia da Informação e Arquivo da Universidade;
- i) promover conhecimento e o reconhecimento do IMS;
- j) difundir as produções da comunidade universitária do IMS para o público externo;
- l) assessorar na divulgação dos eventos dos quais o IMS seja responsável ou corresponsável;
- m) receber e colher informações para a atualização do site do IMS.

**Art. 40.** O Núcleo de Tecnologia da Informação - **NTI** é vinculado à Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira do IMS e encarrega-se do planejamento, assessoramento e execução de atividades ligadas à política de informática do IMS.

**Parágrafo único.** São atribuições do NTI:

- a) assessorar e contribuir para a construção e efetivação das políticas e do planejamento estratégico de Tecnologia da Informação, observando-se as diretrizes da STI / UFBA;
- b) planejar, gerenciar e apoiar os processos de implantação de Tecnologia da Informação;
- c) buscar novas Tecnologias da Informação, visando a sua aplicação para o desenvolvimento acadêmico, administrativo, técnico e científico do IMS;
- d) gerenciar e executar o planejamento, desenvolvimento, implantação, operação e a manutenção de serviços, sistemas de informação e infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- e) assessorar a comunidade universitária na aplicação e utilização de novas soluções integradas de Tecnologia da Informação;
- f) desenvolvimento e manutenção dos portais de Internet do IMS;
- g) desenvolver e/ou promover o estudo e implantação de sistemas que atendam as necessidades de informatização das áreas acadêmicas e administrativas;
- h) prestar serviços de atendimento e suporte à comunidade universitária para a plena utilização dos recursos computacionais e de sistemas de informação do IMS;
- i) programar e controlar a utilização dos equipamentos audiovisuais para fins didáticos, orientando o corpo docente quanto ao seu uso adequado;
- j) gerenciar os laboratórios de informática do IMS.

**Art. 41.** O Núcleo de Infraestrutura e Meio Ambiente – **NIMA** é vinculado à Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira e encarrega-se do planejamento, assessoramento e execução de atividades ligadas à manutenção, projetos e gerenciamento ambiental do IMS/UFBA.

**Parágrafo único.** São atribuições do NIMA:

- a) realizar ações de gerenciamento e educação ambiental em nível do IMS;
- b) manter comunicação com a Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura (SUMAI) da UFBA;
- c) coordenar as ações de manutenção predial do IMS;
- d) desempenhar as atividades de fiscalização de obras, segundo procedimentos e orientações técnicas da SUMAI;
- e) apoiar o planejamento e uso do espaço físico do IMS.

## **Seção XII Da Biblioteca**

**Art. 42.** Compete à Biblioteca planejar, coordenar e controlar as atividades vinculadas ao seu acervo bibliográfico, bem como prover de informações necessárias os programas de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O IMS será servido pela Biblioteca Universitária do *Campus Anísio Teixeira*.

§ 2º A Biblioteca Universitária do *Campus Anísio Teixeira* será regida conforme Estatuto do Sistema de Bibliotecas da UFBA, aprovado pelo Conselho Universitário.

**Seção XIII**  
**Comitê e Comissões Especiais**

**Art. 43.** O IMS terá um Comitê e as seguintes Comissões Especiais para atender a normativas institucionais:

- I - Comissão de Avaliação Institucional – CAVI;
- II - Comissão de Ética no Uso de Animais;
- III - Comissão Interna de Biossegurança;
- IV - Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos.

§ 1º A Comissão prevista no inciso I deste artigo atende às normas e procedimentos da Comissão Própria de Avaliação da UFBA.

§ 2º. As Comissões e Comitê previstos nos incisos II, III e IV serão regidos por regulamentos internos, aprovados pela Congregação do IMS.

**TÍTULO III**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 44.** A interposição de recursos nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares seguirá as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

**Art. 45.** Todos os requerimentos de que trata este Regimento Interno deverão ser protocolados pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído:


- I - na Coordenação de Atendimento e Registros Estudantis ou no NURA / IMS, quando se tratar de assunto acadêmico da competência direta dos Colegiados de Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação no âmbito do IMS.
- II - no NUPAD, setor de Protocolo da Unidade Universitária, quando se tratar de outros assuntos.
- III - os requerimentos serão direcionados às secretarias da Direção, da Coordenação Acadêmica de Ensino, da Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão, dos Colegiados de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação e dos Núcleos Acadêmicos, de acordo com a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre.

**TÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 46.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação do IMS ou nas esferas de competência pertinentes.

**Art. 47.** Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 28 de setembro de 2018.

  
**João Carlos Salles Pires da Silva**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário